



Relatório Anual

Exercício 2010

**TF TÊXTIL
PARTICIPAÇÕES S.A.**

1ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	8
EVENTOS REALIZADOS 2010	8
AGENDA DE EVENTOS – 2011	8
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	8
ORGANOGRAMA	9
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	9
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	9
INFORMAÇÕES RELEVANTES	10
PRINCIPAIS ASPECTOS	10
PRINCIPAIS RUBRICAS	10
ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	10
ANÁLISE DE GARANTIA	10
PARECER	10
DECLARAÇÃO	11

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	TF TEXTIL PARTICIPAÇÕES S.A..
Endereço da Sede:	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12 Andar - Parte CEP 04.538-132 – São Paulo - SP
Telefone / Fax:	(11) 3598-2097 / (11) 3598-2099
Representante:	Nelson Falcone Pereira
CNPJ:	11.957.551/0001-64
Auditor:	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Atividade:	Participações em Outras Sociedades
Categoria de Registro:	Companhia não registrada na CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: TFTP11;
Banco Mandatário:	Banco Bradesco S.A.;
Coordenador Líder:	Banco Santander S.A.;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 11 de outubro de 2010;
Data de Vencimento:	As debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2015;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 10 (dez) Debêntures;
Número de Séries:	A presente emissão foi emitida em série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal:	O valor nominal das debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão;
Forma:	As debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados;

Espécie:	As debêntures são da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
Conversibilidade:	As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora;
Permuta:	Não se aplica à presente emissão;
Poder Liberatório:	Não se aplica à presente emissão
Opção:	Não se aplica à presente emissão;
Negociação:	As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), e no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica à presente emissão;
Pagamento da Atualização:	Não se aplica à presente emissão;
Remuneração:	A partir da Data de Emissão, as Debêntures fazem jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”). As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet (“www.cetip.com.br”), acrescida de spread (ou sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice;
Amortização:	A amortização das Debêntures será realizada em oito parcelas iguais, semestrais e consecutivas, conforme indicado na tabela a seguir, sendo a primeira parcela devida 11 de abril de 2012 (“Período de Carência”).

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	11 de abril de 2012	12,50%
2	11 de outubro de 2012	12,50%
3	11 de abril de 2013	12,50%
4	11 de outubro de 2013	12,50%
5	11 de abril de 2014	12,50%
6	11 de outubro de 2014	12,50%
7	11 de abril de 2015	12,50%
8	11 de outubro de 2015	12,50%

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão;

Prêmio:

Aplica-se no caso de Resgate Antecipado;

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão;

Aquisição Facultativa:

Aplicável nos termos do parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76;

Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser assegurando a todos os Debenturistas, a quem a oferta seja endereçada, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. Sobre o valor do principal a ser resgatado, será acrescido o valor referente à Remuneração, incidente pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como dos eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (“Oferta de Resgate Antecipado”). Adicionalmente, será devido (i) um prêmio de resgate antecipado de 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração), se o resgate antecipado ocorrer durante o Período de Carência, conforme definido no item 4.8 acima; ou (ii) um prêmio de resgate de 0,70% (sete décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração) se o resgate ocorrer após o Período de Carência, conforme definido no item 4.8 da Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate Antecipado”). O pagamento de qualquer um dos Prêmios de Resgate Antecipado descritos nos itens (i) e (ii) acima deverão ser feito em pagamento único, no momento de liquidação financeira do valor do resgate antecipado.

Resgate Antecipado Obrigatório:

Na hipótese de, ao final de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de desembolso dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, a Emissora não tiver sido incorporada pela Scalina, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da AGD que deliberar por resgatar antecipadamente as Debêntures, utilizar a totalidade do valor oriundo da integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (definido no item 4.10.1.1 da Escritura de Emissão), conforme o caso (“Resgate Obrigatório”).

Vencimento Antecipado:

Observado o disposto nos itens 4.11.2 a 4.11.5 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (definido no item 4.10.1.1 acima), conforme o caso, na ocorrência das seguintes hipóteses:

descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do respectivo vencimento;

descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora ou às Garantidoras, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, não elidido no prazo legal, auto-falência formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou das Garantidoras, nos termos da legislação aplicável;

transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras (cross default) a que estejam sujeitas a Emissora e/ou as Garantidoras, frente a qualquer dos Debenturistas ou terceiros (mesmo que não

guardem qualquer relação com a Emissão), no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, e não sanem tal descumprimento em até 5 (cinco) dias;

a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras seja condenada em qualquer medida judicial ou extrajudicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que, a critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;

não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não mais passível de recurso, inclusive na esfera judicial, contra a Emissora e/ou as Garantidoras, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

protesto de títulos de crédito e/ou de outros títulos ou documentos representativos da dívida, contra a Emissora, e/ou as Garantidoras em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados do referido protesto, o referido valor seja pago e o protesto seja levantado ou o mesmo seja contestado, suspendendo-se sua exigibilidade;

se quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão e os instrumentos de garantias, conforme descritos no item 4.14 da Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;

transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Garantidoras das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

alteração no controle acionário, direto ou indi-

reto, da Emissora ou das Garantidoras sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

cisão, fusão, incorporação e outras formas reestruturações societárias da Emissora ou das Garantidoras, desde que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, salvo na hipótese de incorporação da Companhia pela Scalina, a qual fica neste ato autorizada desde que observado o disposto no item 5.1, (cc), (a) da Escritura de Emissão;

qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 da Escritura de Emissão, ou em qualquer documento da Emissão, conforme o caso, sejam falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades

atualmente desenvolvidas, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

decretação de vencimento antecipado das debêntures da 1ª emissão da Scalina, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.”, celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Scalina, a Pentágono S/A DTVM, na qualidade de agente fiduciário, e a Itabuna, TFS e TFL, na qualidade de intervenientes garantidoras; e

cessação pela Emissora, ou pelas Garantidoras, de sua atividade empresarial ou adoção de medidas societárias voltadas para a sua liquidação ou dissolução.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão, permanecem depositados e mantidos na Conta de Liquidação junto ao Banco Santander, e aplicados nos termos permitidos pelo Contrato de Administração de Conta de Liquidação.

A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Debêntures permanecerão depositados e mantidos na Conta de Liquidação até que tenha ocorrido a incorporação da Emissora pela Scallina S.A, ou se for o caso, na ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório, previstos nos termos da cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão os recursos devem ser utilizados para (i) abertura de novas lojas, (ii) ampliação de sua capacidade fabril, (iii) melhorias em sistemas e (iv) construção de um centro de distribuição.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas, Assembleia Geral de Debenturista no exercício de 2010.

Em 30 de março de 2011 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas com a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre a prorrogação do prazo da Companhia para o envio da cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, referentes ao exercício social encerrado

em 31 de dezembro de 2010 ("DF"), conforme previsto na cláusula 5.1, item "a", alínea "i" do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.”,

celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 05 de outubro de 2010, aditada em 26 de outubro de 2010 (“Escritura de Emissão”). Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o único Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou a prorro-

gação do prazo do envio da DF ao Agente Fiduciário que era inicialmente de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social de 2010 da Companhia, para 30 dias, não ensejando dessa forma o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
31/12/2010	R\$ 1.000.000,000000	R\$ 28.127,336000	R\$ 1.028.127,336000

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
31/12/2010	10	0	R\$ 10.281.273,36

EVENTOS REALIZADOS 2010

De acordo com a Escritura de Emissão e posteriores Aditamentos, não foram pactuados eventos pecuniários pertinentes ao exercício de 2010.

AGENDA DE EVENTOS – 2011

Data	Evento
11/04/2011	Remuneração (*)
11/10/2011	Remuneração

(*) Esse evento já foi devidamente liquidado.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Nos termos das alíneas “i” e “j” da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão a Emissora está obrigada a:

- Relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA máximo de: 3,0x ao longo de todo o financiamento, medida semestralmente com base no balanço consolidado auditado (i) do grupo econômico do qual a Emissora faz parte, e (ii) no balanço consolidado auditado apenas da Emissora e das Garantidoras e, caso existam, das coligadas, controladas ou afiliadas que se consolidem contabilmente na Emissora, mas que não sejam as garantidoras.

- Índice de Liquidez Seca mínima de 1,25x, medida semestralmente com base no balanço consolidado auditado (i) do grupo econômico do qual a Emissora faz parte, e (ii) no balanço consolidado auditado apenas da Emissora e das Garantidoras e, caso existam, das coligadas, controladas ou afiliadas que se consolidem contabilmente na Emissora, mas que não sejam as garantidoras.

A primeira mediação deveria ter ocorrido com base nas demonstrações financeiras de dezembro de 2010, no entanto, ficou prejudicada por não ter ocorrido a sua divulgação no prazo demarcado na Escritura de Emissão.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Companhia tem por objeto:

- A participação em outras sociedades, como sócia, accionista ou quotista e administração de bens próprios, especialmente, sem limitação, em sociedades do ramo fabril, têxteis, moda e vestuário, no Brasil e no exterior, conforme já estabelecido no Estatutos Social.
- A representação de sociedades nacionais ou estrangeiras por conta própria ou de terceiros; e
- Código e Descrição da Atividade Econômica Principal.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possui classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 24 de agosto de 2010, foi aprovada a transformação de tipo jurídico da sociedade, para uma sociedade por ações, regida nos termos de um estatuto social. Tal Estatuto Social contém, dentre outras disposições, cláusulas relativas (i) ao funcionamento, competências e responsabilidades da Assembleia Geral e da administração (formada por um Conselho de Administração e uma Diretoria); (ii) à preparação das demonstrações financeiras e distribuição de resultados; (iii) à eventual liquidação; (iv) à solução de controvérsias.

Em 24 de setembro de 2009, foi aprovado um

aumento de capital da Sociedade, no valor de até R\$126.820.900,00, sendo certo que deste montante: (i) R\$ 97.820.900,00 serão destinados à conta de “capital social” da Companhia; e (ii) até R\$ 29.000.000,00, sujeito à verificação de determinadas condições estabelecidas na respectiva ata, juntamente com a atualização monetária das parcelas subscritas, serão destinados à conta de “reserva de capital – ágio na emissão de ações da Companhia”. Consequentemente, o artigo 5º do Estatuto Social foi alterado, para refletir a mudança do valor do capital social, de R\$100,00 para R\$ 97.821.000,00.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Nos termos da alínea “j” da Escritura de Emissão a Incorporação da Emissão pela Scalina deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias da data de desembolso da Emissão, ou seja, 24 de outubro de 2011.

PRINCIPAIS ASPECTOS

Não foi possível destacarmos os principais aspectos ocorridos ao longo do exercício de 2010, em razão da não divulgação das Demonstrações Financeiras no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as principais Rubricada da Companhia, em razão da não divulgação das Demonstrações Financeiras no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, em razão da não divulgação das Demonstrações Financeiras no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

ANÁLISE DE GARANTIA

A presente emissão não possui garantia já, que é da espécie quirografária ou sem preferência, não possuindo privilégio algum sobre o ativo da Emissora.

Adicionalmente foram prestadas as seguintes garantias:

Fiança: Obrigaram-se solidariamente como Fiadoras e principais pagadoras: Scalina S.A., Itabuna Têxtil S.A., TFS Franchising Ltda, TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

Cessão Fiduciária: A Emissora cedeu fiduciariamente, por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciário de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, cele-

brado em 05 de outubro de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, em garantia dos pagamentos do Valor Garantido ou, conforme o caso, para garantia do pagamento integral do Resgate Obrigatório, em nome do Agente Fiduciário e em benefício dos debenturistas, todos os direitos, atuais ou futuros, decorrentes dos valores da Emissão mantidos e/ou depositados em conta vinculadas, mantida junto ao Banco Santander, de titularidade da Emissora.

Alienação Fiduciária: Alienação Fiduciária, em favor dos debenturistas e da Scalina, 2.991.180 ações ordinárias de emissão da Scalina, representando 51% do seu capital social, assim como todos os direitos a estas inerentes.

PARECER

A emissão de parecer por parte deste Agente Fiduciário ficou prejudicado em razão da não divulgação das Demonstrações Financeiras da Emissora no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

Cabe salientar que em Assembléia Geral de Debenturista, realizada em 30 de março de

2011, foi deliberado prorrogar o prazo para divulgação não Demonstrações Financeiras por mais 30 dias sem ensejar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “1”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”